CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 23310

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

SUMÁRIO

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024 4

1. OBJETO 4

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS 4

3. CONVOCAÇÃO DA AGE 4

4. LOCAL DA AGE 5

5. PARTICIPAÇÃO NA AGE 5

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA 8

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE 10

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS 11

9. ATA DA AGE 11

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024 12

1. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12

1.1. ALTERAR O ARTIGO 14, *CAPUT*, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA 12

1.2. CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA 12

1.3. ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA 12

1.4. ELEGER O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 13

2. CONCLUSÕES 13

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

Senhores acionistas,

A administração da **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, CEP 09090-401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 10.760.260/0001-19, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 23310 ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("RCVM 80/22") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81/22"), vem apresentar a V.Sas. o manual de orientação à participação ("Manual") na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 19 de junho de 2024, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma *Ten Meetings*, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia ("AGE"), bem como a proposta da administração ("Proposta") a ser submetida à deliberação da AGE.

Neste documento V.Sas. encontrarão esclarecimentos da administração da Companhia acerca das matérias propostas para deliberação, bem como todas as informações necessárias à sua participação na AGE.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Valdecyr Maciel Gomes
Presidente do Conselho de Administração

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

1. OBJETO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGE as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) alterar o artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração;

(ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia com a alteração aprovada;

(iii) eleger novo membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; e

(iv) eleger o Presidente do Conselho de Administração, conforme detalhado na Proposta da Administração.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei das S.A., na RCVM 80/22 e na RCVM 81/22, coloca à disposição dos acionistas os seguintes documentos:

(i) Edital de Convocação da AGE;

(ii) Boletim de voto a distância; e

(iii) O presente Manual e a Proposta para a AGE, com seus respectivos anexos.

Os documentos relativos à AGE encontram-se à disposição dos acionistas no endereço da sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.cvc.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores (internet).

3. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a AGE será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida, contendo o local, a data, a hora da assembleia geral e a sua respectiva ordem do dia e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet.

A primeira publicação do anúncio de convocação da AGE será realizada, nesta data, no jornal Valor Econômico e na página do mesmo jornal na internet, respeitado o prazo legal previsto na Lei das S.A.

4. LOCAL DA AGE

A AGE será realizada exclusivamente de modo digital, por meio da plataforma *Ten Meetings*, sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas participem, se manifestem e votem na AGE, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, CEP 09090-401, nos termos da RCVM 81/22.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGE

Observados os respectivos prazos e procedimentos, os acionistas poderão participar e votar na AGE por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

A administração da Companhia informa aos acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGE, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

O sistema eletrônico de participação a ser disponibilizado pela Companhia permitirá que os acionistas cadastrados participem, se manifestem e votem na AGE sem que se façam presentes fisicamente, nos termos estabelecidos pela RCVM 81/22.

Em linha com o artigo 28, §1º, da RCVM 81/22, o sistema eletrônico possibilitará: (i) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que eventualmente não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da AGE; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os acionistas. Por meio da plataforma, o acionista terá acesso em tempo real ao áudio e vídeo da mesa e dos demais acionistas, podendo manifestar-se e exercer todos os direitos que lhe são inerentes nos termos da regulamentação aplicável.

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio de sistema eletrônico de participação a distância deverão se cadastrar previamente na plataforma até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 17 de junho de 2024**, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://assembleia.ten.com.br/335342890 ("Cadastro"), enviando, através do mesmo endereço eletrônico, todos os documentos necessários para participação na AGE abaixo indicados.

No caso de procurador ou representante, o Cadastro deverá ser realizado com seus próprios dados no endereço eletrônico indicado acima. Após receber e-mail de confirmação de Cadastro, o procurador deverá, através do link enviado para o e-mail informado no Cadastro, indicar cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e/ou de representação, nos termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 7º, parágrafo 4º, do Estatuto da Companhia, para participar da AGE, os acionistas ou seus representantes legais, conforme o caso, além da digitalização do documento de identidade e dos atos societários que comprovem a representação legal, deverão apresentar via digitalizada dos seguintes documentos:

(i) comprovante demonstrando a qualidade de acionista expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia datado de, no máximo, 3 (três) dias antes da data da realização da AGE;

(ii) instrumento de mandato em caso de participação por meio de representante; e/ou

(iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, datado de, no máximo, 3 (três) dias da data de realização da AGE.

Com relação à identificação do acionista, são aceitos os seguintes documentos de identidade: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples ou autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social consolidado, e posteriores alterações não consolidadas, caso aplicável; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGE como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a solicitação de Cadastro, cópia simples ou autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi lavrada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou tendo sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, serão encaminhadas após a habilitação confirmada pela Companhia, para cada acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular Cadastro, as informações e orientações para acesso à plataforma digital. Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no Cadastro. O login e a senha para acesso à plataforma digital no dia da AGE serão aqueles informados no momento do Cadastro pelos acionistas ou seus procuradores e representantes, sendo que tais credenciais de acesso serão pessoais e intransferíveis, autorizando apenas um único acesso à AGE. Não obstante, a Companhia informa ainda que, até 2 (duas) horas antes do horário de início da AGE, será enviado um lembrete, sem, contudo, serem reenviados os dados de login e senha individual de acesso nesse momento.

Em caso de necessidade de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do Cadastro, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em tempo hábil que permita o envio das informações e orientações para acesso à plataforma digital.

Caso determinado acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) tenha qualquer dificuldade com as credenciais de acesso, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@cvc.com.br, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

A Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da AGE com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência, com o objetivo de permitir a validação de acesso e participação de todos os acionistas que a utilizem. Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados se familiarizem previamente com a plataforma digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da AGE.

O acesso à AGE não será permitido depois do início dos trabalhos. O registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

Em antecipação às informações de acesso que serão enviadas por e-mail ao acionista devidamente cadastrado, conforme acima descrito, a Companhia solicita que o acesso à plataforma digital ocorra por videoconferência (modalidade em que o acionista poderá assistir à AGE e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da plataforma digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do áudio pela Companhia.

O acesso à AGE via plataforma digital estará restrito aos acionistas ou seus representantes legais ou procuradores que se credenciarem nos termos aqui previstos.

O acionista ou seu representante credenciado: (i) poderá utilizar o acesso e as instruções enviadas única e exclusivamente para o acompanhamento digital da AGE, (ii) não está autorizado a transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o acesso a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o mesmo intransferível, e (iii) não está autorizado a gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, tampouco transferir a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio digital durante a realização da AGE.

Para acessar a plataforma digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a plataforma digital *Ten Meetings*. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a plataforma digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail ri@cvc.com.br.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à teleconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os acionistas que não realizarem o Cadastro na forma e prazo previstos acima, ou que não atendam as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais referidas acima de forma a atestar a regularidade de representação do acionista, não estarão aptos a participar via sistema eletrônico de votação a distância.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81/22, o modelo do boletim de voto a distância referente à AGE foi disponibilizado pela Companhia, na presente data, na página da Companhia (ri.cvc.com.br) e nas páginas da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na AGE deverão preencher o respectivo boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

a. Envio do boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido o boletim, os senhores acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@cvc.com.br, os seguintes documentos:

(i) boletim de voto a distância com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo que todas as assinaturas devem ter reconhecimento de firma em Tabelião

Público ou o documento deverá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma;

(ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim, em conformidade com as instruções contidas no item 5 da presente Proposta; e

(iii) conforme aplicável, atos societários que comprovem os poderes de representação do respectivo signatário, para os casos em que o acionista não seja pessoa natural, bem como os poderes do eventual procurador, caso aplicável, em conformidade com as instruções contidas no item 5 da presente Proposta,

Para ser aceito validamente, o respectivo boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **12 de junho de 2024**, inclusive.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81/22, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da RCVM 81/22, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b. Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27 da RCVM 81/22, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até **12 de junho de 2024**, inclusive.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O agente de custódia e o escriturador das ações da Companhia, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis

por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c. Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

(i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo agente escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2° do artigo 48 da RCVM 81/22;

(ii) conforme determinado pelo artigo 44 da RCVM 81/22, o depositário central, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iii) encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na AGE, presencialmente ou por procuração, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e

(iv) conforme previsto no artigo 49 da RCVM 81/22, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Para os itens da AGE que envolvam alteração do estatuto social, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., a instalação para deliberação sobre tais matérias ocorrerá em primeira convocação com a

presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

Caso o quórum aplicável em primeira convocação não seja atingido, a Companhia anunciará nova data para a realização da AGE, conforme aplicável, podendo, em segunda convocação, serem instaladas com qualquer número de acionistas presentes.

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

As matérias objeto da ordem do dia da AGE não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, de modo que sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à AGE, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA AGE

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., artigo 130, § 1º). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (Lei das S.A., artigo 130, § 1º, "a"). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., artigo 130, § 1º, "b").

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas (Lei das S.A., artigo 134; artigo 289). Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2º).

Desse modo, a administração propõe que a ata da AGE seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

1. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.1. ALTERAR O ARTIGO 14, *CAPUT*, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Com o objetivo de simplificar a estrutura administrativa, otimizar os trabalhos do Conselho de Administração e reduzir custos, a administração da Companhia propõe alterar a composição do Conselho de Administração, de modo que esse deixe de ser composto por um número fixo de 7 (sete) membros, para que passe a ser composto por um número variável entre, no mínimo, 5 (cinco), e, no máximo, 7 (sete) membros, com a consequente alteração do artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.

Em cumprimento à RCVM 81/22, o **Anexo I** à presente Proposta contém quadro comparativo com a alteração proposta, detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos.

1.2. CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

A administração propõe que o Estatuto Social seja consolidado para contemplar a alteração estatutária proposta no item 1.1 acima. A versão consolidada do Estatuto Social, conforme exigido pela RCVM 81/22, se encontra no **Anexo II** à presente Proposta.

1.3. ELEGER NOVO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Considerando (i) as renúncias dos Srs. Valdecyr Maciel Gomes, Eduardo de Britto Pereira Azevedo e Rodrigo Silva Marvão aos cargos ocupados no Conselho de Administração, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 15 de maio de 2024; e (ii) a nomeação do Sr. Tiago Ring ("Tiago") para ocupar cargo vacante de membro efetivo do Conselho de Administração, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de maio de 2024, até a primeira assembleia geral que ocorresse após tal reunião, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 150 da Lei das S.A., a administração da Companhia propõe a eleição do Sr. Tiago como membro efetivo do Conselho de Administração, para o prazo de gestão unificado até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

Conforme declaração de enquadramento em relação aos critérios de independência fornecida pelo Sr. Tiago, o Conselho de Administração, entende que o Sr. Tiago está devidamente enquadrado nos

critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, bem como está aderente aos critérios previstos na Política de Indicação da Companhia.

Em função da eleição ora proposta e da alteração proposta para o Estatuto Social da Companhia nos termos do item 1.1 acima, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto por 5 (cinco) membros.

Em cumprimento à RCVM 81/22, o **Anexo III** contém as informações previstas pelos itens 7.3 a 7.6 do formulário referência, com relação ao Sr. Tiago.

1.4. ELEGER O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista a renúncia do Sr. Valdecyr Maciel Gomes ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 15 de maio de 2024, a administração da Companhia propõe, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, a eleição do Sr. Mateus Affonso Bandeira como Presidente do Conselho de Administração, com a manutenção do Sr. Gustavo Baptista Paulus no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

2. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos em AGE da Companhia, recomendando a sua **integral aprovação**.

Santo André/SP, 16 de maio de 2024.

Valdecyr Maciel Gomes

Presidente do Conselho de Administração

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

ANEXO I DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

(Quadro comparativo das alterações estatutárias propostas, nos termos do artigo 12, da RCVM 81/22)

REDAÇÃO ATUAL DO ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração será regido por um Regimento Interno, que regulamentará as regras constantes desta Seção e a organização e periodicidade de suas reuniões.	**Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco), e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração será regido por um Regimento Interno, que regulamentará as regras constantes desta Seção e a organização e periodicidade de suas reuniões.	A alteração do número de membros do Conselho de Administração tem por objetivo simplificar a estrutura administrativa, otimizar os trabalhos do Conselho de Administração e reduzir custos. A administração da Companhia não vislumbra outros efeitos jurídicos ou econômicos em razão das alterações ora propostas.

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19
NIRE 35.300.367.596
Companhia Aberta

ANEXO II DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

(Estatuto Social Consolidado)

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto social ("Estatuto"), pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas suas políticas e demais regras corporativas.

Parágrafo Único - A Companhia foi admitida no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitando-se a Companhia, seus acionistas, incluindo eventual acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço definido por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a intermediação de serviços de viagem e turismo, em conformidade com as normas do Ministério do Turismo – MTUR e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR; (ii) a participação como sócio, acionista ou quotista, em outras sociedades que desenvolvam atividades de intermediação de serviços de viagem e turismo; (iii) a prestação de serviços de correspondente bancário no território nacional relacionados a serviços de interesse de passageiros; e (iv) o assessoramento e intermediação na organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.755.263.701,98 (um bilhão, setecentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e um reais e noventa e oito centavos), dividido em 525.591.097 (quinhentas e vinte e cinco milhões, quinhentas e noventa e uma mil e noventa e sete ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("Capital Autorizado").

Parágrafo 3º - No limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, fixando suas condições gerais, incluindo o preço de emissão, o prazo de integralização, a forma de distribuição (pública ou privada) e a distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra, opções de subscrição de ações, bem como outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, aos administradores, executivos ou empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, cancelamento ou pagamento aos participantes de planos de incentivo baseado em ações da Companhia, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Parágrafo 6º - É expressamente vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 7º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral ou

pelo Conselho de Administração, conforme o caso, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 8º - Dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 e 263 da Lei das S.A.

Parágrafo 9º - No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do Artigo 45 da Lei das S.A.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, escolhida pela Diretoria, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar nos assuntos previstos no Artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais da Companhia, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, instrumentadas em ata única.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia, bem como tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvado o pedido de instalação do Conselho Fiscal, o qual poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que tal matéria não conste da ordem do dia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia, por meio de seu Presidente, ou, ainda, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, alguém para secretariá-la.

Parágrafo 4º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das S.A., o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, datado de até 3 (três) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação de comprovante; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista; e (iii) documentos que comprovem a identidade do acionista ou do seu representante.

Parágrafo 5º - Para facilitar os trabalhos, no caso de realização de Assembleia Geral de forma presencial, a Companhia poderá, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, solicitar que os representantes legais e os procuradores constituídos enviem os respectivos instrumentos de representação ou mandato para a sede da Companhia, até 48 horas antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela Administração;

(iii) instalar o Conselho Fiscal;

(iv) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(v) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(vi) deliberar sobre a mudança do objeto social da Companhia;

(vii) deliberar sobre a liquidação e dissolução da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(viii) autorizar os administradores da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

(ix) deliberar sobre a modificação do capital social da Companhia, sem prejuízo da possibilidade de aumento de capital por deliberação do Conselho de Administração dentro do limite do Capital Autorizado;

(x) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou incorporação da Companhia ou das ações de sua emissão em outra, observado o quórum legal;

(xi) deliberar sobre plano de outorga de opções de compra, opções de subscrição de ações, bem como outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, aos administradores, executivos ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle direto ou indireto;

(xii) deliberar sobre reforma do Estatuto;

(xiii) deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens que forem conferidos em integralização do capital social;

(xiv) deliberar sobre a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações no caso de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

(xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - Exceto nos casos previstos em lei, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das S.A. e no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de acumulação dos referidos cargos em decorrência de vacância, pelo prazo de 1 (um) ano, observadas as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração. A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos; e (iii) declaração como Conselheiro Independente, quando aplicável.

Parágrafo 3º - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo 4º - É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados "Comitês", regulados conforme SEÇÃO III – COMITÊS deste Estatuto.

Artigo 11 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, salvo em caso de renúncia.

Parágrafo 1° - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para a Diretoria.

Parágrafo 2º - Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o prazo de gestão remanescente do administrador substituído.

Artigo 12 - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, deliberar sobre a distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da administração.

Artigo 13 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Único - O conselheiro ou diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ou que possa beneficiá-lo de maneira particular, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração será regido por um Regimento Interno, que regulamentará as regras constantes desta Seção e a organização e periodicidade de suas reuniões.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos e destituídos por Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir (ou indicar alguém para presidir) a Assembleia Geral. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2° - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 16 - Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os conselheiros remanescentes nomearão o substituto, que servirá até que seja realizada a primeira Assembleia Geral, na forma do Artigo 150 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para proceder à nova eleição, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência do Vice-Presidente, por membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao então Presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu substituto na forma deste Estatuto, mediante notificação escrita enviada

eletronicamente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a data, local, horário, a pauta dos assuntos a serem tratados e a apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo 2º - A convocação mencionada no Parágrafo 1° poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício ou caso a reunião conte com a anuência de todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo 4º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto. Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo 5º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear por escrito (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, que votará nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 6º - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo 7º - Ao término da reunião, a ata deverá ser lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo 8º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 - Além das atribuições que lhe confere a Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, Diretores da Companhia, fixando as atribuições dos membros da Diretoria, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

(iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(iv) definir as políticas e regras para representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;

(v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

(vi) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(vii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido de cada exercício;

(viii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e aprovar o regimento interno do Comitê;

(ix) constituir, instalar e dissolver Comitês não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e aprovando os respectivos regimentos internos de funcionamento;

(x) aprovar o orçamento anual preparado pela administração da Companhia e variações posteriores de valores acima de 5% (cinco por cento) do total de despesas e despesas de capital (Capex), consideradas conjuntamente;

(xi) deliberar sobre qualquer transação envolvendo incorporação, incorporação de ações, fusão, aquisição ou alienação de participação acionária ou controle de outras sociedades pela Companhia ou o estabelecimento de *joint ventures*;

(xii) deliberar acerca da outorga, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações, opções de subscrição de ações, bem como outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, a administradores, executivos, empregados ou de sociedades sob seu controle direto ou indireto;

(xiii) deliberar sobre a venda, aquisição, arrendamento ou outras operações envolvendo ativos fixos com valor individual superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto quando previsto no orçamento;

(xiv) deliberar sobre a contratação de dívida pela Companhia;

(xv) deliberar sobre a prestação de garantias a serem concedidas pela Companhia e/ou por sociedades por ela controladas, em favor de terceiros, sendo que garantias prestadas em favor de sociedades controladas pela Companhia, independerão de autorização do Conselho de Administração;

(xvi) deliberar sobre empréstimos pela Companhia a terceiros;

(xvii) deliberar sobre a emissão e condições relativas à emissão de notas promissórias para distribuição pública, *commercial papers*, bônus de subscrição e debêntures simples, não conversíveis em ações, sendo que as debêntures poderão ser de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias;

(xviii) deliberar sobre a emissão e as condições relativas à emissão de debêntures conversíveis em ações e debêntures permutáveis, de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado;

(xix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto;

(xx) deliberar sobre aumentos de capital mediante subscrição pública ou particular, inclusive mediante capitalização de lucros ou reservas;

(xxi) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital em montante superior ao capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto;

(xxii) deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado e sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita na forma prevista no Artigo 5º, Parágrafo 8º, deste Estatuto;

(xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer Oferta Pública de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxiv) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações, incluindo a aquisição de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento, alienação ou entrega aos beneficiários de plano de incentivo baseado em ações da Companhia, e a negociação, pela Companhia, com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(xxv) escolher e destituir auditores independentes, os quais deverão estar devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

(xxvi) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;

(xxvii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e

(xxviii) decidir sobre qualquer matéria ou assunto que por força de lei ou deste Estatuto não se encontre na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Artigo 19 - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação da Companhia em que tiver interesse conflitante com este, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse.

SEÇÃO III
COMITÊS

Artigo 20 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças. O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros Comitês ad hoc que preencham funções além daquelas previstas para o Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Parágrafo 1º - Os membros dos Comitês poderão ser remunerados, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A composição de cada Comitê será definida pelo Conselho de Administração, sempre respeitado o disposto no Artigo 21 abaixo e o Regulamento do Novo Mercado com relação ao Comitê de Auditoria, Risco e Finanças.

Parágrafo 3º - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada Comitê, o qual será público.

Parágrafo 4º - Cada Comitê deverá ter um coordenador, que será eleito pelo próprio Comitê, devendo ser um membro do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E FINANÇAS

Artigo 21 - O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, observados os seguintes requisitos:

(i) ao menos 1 (um) de seus membros deve ser Conselheiro Independente da Companhia;

(ii) ao menos 1 (um) de seus membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável; e

(iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, de Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças poderá acumular as características previstas nos incisos (i) e (ii) deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças será coordenado por um coordenador ("Coordenador"), a ser designado na primeira reunião do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças.

Artigo 22 - As regras de funcionamento e o detalhamento das atribuições do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, incluindo periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, demais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador, serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno do Comitê.

Artigo 23 - Compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê:

(i) opinar sobre a contratação, destituição e substituição dos auditores independentes;

(ii) avaliar as informações financeiras trimestrais, as demonstrações intermediárias e as demonstrações financeiras anuais;

(iii) acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 24 - O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças possuirá orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

SEÇÃO IV
DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria será composta por até 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria será formada por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Governança e *Compliance* e os demais, Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 26 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Conselho de Administração, e ressalvados aqueles atos para os quais seja, por lei ou

pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, incluindo:

(i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as políticas internas da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

(ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento geral da Companhia, cuidando de sua respectiva execução;

(iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Companhia, cuidando de sua respectiva execução;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(v) submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, políticas corporativas da Companhia, bem como as suas respectivas alterações e oportunidades de aprimoramento;

(vi) deliberar sobre a mudança de endereço de sede da Companhia e a alteração de seus escritórios centrais, bem como a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;

(vii) aprovar a concessão de novas lojas da rede de distribuição da Companhia, transferência de titularidade ou alteração de condições comerciais envolvendo lojas detidas ou a serem detidas por partes relacionadas à Companhia, seus controladores, funcionários ou colaboradores;

(viii) administrar e gerir as atividades financeiras da Companhia e suas subsidiárias, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, observados os normativos internos da Companhia;

(ix) administrar e gerir as atividades de intermediação dos produtos e vendas da Companhia ou de suas subsidiárias e ações operacionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços turísticos contratados;

(x) administrar e gerir as atividades de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura, software, segurança da informação, desenvolvimento de sistemas, telecomunicação, além do desenvolvimento, implementação e aprimoramento de programas e políticas e avaliação dos riscos inerentes a tais atividades;

(xi) executar a política de gerenciamento de riscos e, sempre que necessário, propor ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e

(xii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parágrafo 1º - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração,

incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

(i) ao **Diretor Presidente**: (a) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo as operações da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos; (d) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes do Conselho de Administração; (e) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto; e (f) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;

(ii) ao **Diretor Financeiro**: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir a política financeira da Companhia; (b) gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia; (c) orientar a Companhia na tomada de decisões envolvendo riscos de natureza financeira; (d) prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração; (d) elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (e) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e (f) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente;

(iii) ao **Diretor de Relações com Investidores**: (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (b) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (c) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (d) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (e) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas;

(iv) ao **Diretor de Governança e *Compliance***: (a) definir os processos de governança corporativa da Companhia; (b) acompanhar a implementação e apoiar todos processos de governança corporativa da Companhia, promovendo o seu constante aprimoramento; (c) liderar o processo de aderência e conformidade dos processos da Companhia às melhores práticas de governança corporativa; (d) participar ou, excepcionalmente, indicar representante para discutir os assuntos relacionados a governança corporativa com o Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, reportando suas atividades ao Conselho de Administração; (e) coordenar a área de

compliance; (f) apoiar administrativamente os trabalhos executados pela auditoria interna, conforme indicação do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças; (g) supervisionar os trabalhos de todas as áreas sob seu reporte; e (h) exercer outras funções ou atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente;

(v) aos **Diretores sem Designação Específica**: (a) auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Governança e *Compliance* no exercício de suas respectivas atribuições; (b) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente; e (c) exercer outras funções e atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração no momento de suas eleições ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

Parágrafo 4º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para exercer e desempenhar as funções do Diretor ausente, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado e, para tanto, indicar o cargo do Diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”. O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo 7º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 8º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 6º deste artigo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27 – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
(ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
(iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou
(iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

(a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer instância e Ministério Público em qualquer esfera, nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(b) de endosso de cheques ou autorizações bancárias para depósito em contas bancárias da Companhia;

(c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; acordos trabalhistas e demais atos inerentes à condição de preposto; e

(d) nas movimentações e transferências entre contas bancárias de mesma titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias e empresas controladas.

Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no Parágrafo 2º deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo 2º- As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Parágrafo 3º - Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste Artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal será regido por um Regimento Interno, que regulamentará as regras constantes deste Capítulo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva eleição.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

Parágrafo 5º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6° - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 7° - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 8º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 9º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 10 - O Conselho Fiscal se manifestará por maioria absoluta de votos, desde que presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 11 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes devidamente registrados na CVM escolhidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções normativas da CVM aplicáveis.

Artigo 30 - Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Artigo 31 - Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo Único - As participações nos lucros mencionadas no caput são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista, quando aplicável.

Artigo 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a administração da Companhia apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, que constitui a parcela do resultado que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 30 e no Artigo 31 acima, observada a seguinte ordem:

(i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão alocados para a reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento)

do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) reversão da parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

(vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração, total ou parcialmente, (a) ser destinada à Reserva de Investimento e Expansão de que trata o Parágrafo 5º abaixo ou (b) ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

(vii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar, nos termos do Artigo 202, Parágrafo 6°, da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório mencionado no inciso (v) deste Artigo 32 no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 4º - O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia deve ser registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral poderá destinar até 100% do saldo remanescente do lucro líquido do seu exercício, após a destinação prevista no Inciso (v) deste Artigo 32, à Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A., que tem por finalidade (i)

assegurar recursos para investimentos e financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia, ou para pagamento de dividendos aos acionistas. Para fins do Artigo 194, inciso III da Lei das S.A., e em observância ao disposto no Artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do excesso da reserva no exercício respectivo ou sua capitalização.

Artigo 33 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição destes ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor pago aos acionistas a título de juros sobre capital próprio exceder o valor pago a título de dividendo obrigatório, a Companhia não poderá ser reembolsada pelos acionistas com relação ao saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social, desde que tal pagamento seja efetuado anteriormente às datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 34 - A Companhia poderá elaborar demonstrações contábeis semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(ii) a distribuição de dividendos com base em demonstrações contábeis com períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em demonstrações contábeis intermediárias, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

Parágrafo Único - O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

Artigo 37 - Os dividendos e juros sobre capital próprio não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 38 - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Na hipótese de alienação indireta do controle, o adquirente do controle ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 40 - A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas ("Acordo de Acionistas" e, no plural, "Acordos de Acionistas") arquivados em sua sede.

Parágrafo 1º - A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais Acordos de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo 2º - Os signatários de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do §10 do Artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - Todos os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a regulamentação da CVM.

CAPÍTULO X
ARBITRAGEM

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo Único - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à clausula compromissória referida neste Artigo 41.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., do Regulamento do Novo Mercado, das políticas e regras corporativas da Companhia e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 43 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

** ** **

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

ANEXO III DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

(Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, nos termos do artigo 11, inciso I, da RCVM 81/22)

7.3. Composição e experiência profissional do Conselho de Administração

Nome: Tiago Ring	**CPF:** 362.460.368-05	**Profissão:** Engenheiro de Produção	**Data de Nascimento:** 07/08/1988

Experiência Profissional:	O Sr. Tiago Ring graduou-se em engenharia pela Escola Politécnica da USP. Atualmente é sócio da Absolute Investimentos, empresa responsável por estratégias de investimento em ações desde 2018. Tiago iniciou sua trajetória profissional em 2009 no Credit Suisse Hedging Griffo e, em 2011 ingressou na Kapitalo Investimentos como analista de ações. Nenhuma das empresas mencionadas são controladas por acionista da Companhia que detém participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% da mesma classe ou espécie de valor mobiliário de emissão da Companhia. O Sr. Tiago declarou que, durantes os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos, mesmo que não transitada em julgado; e (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Marcos declarou, portanto, estar habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O Sr. Tiago declarou que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável. O Sr. Tiago é considerado membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria, bem como com base no critério de independência definido pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	**Data de eleição**	**Prazo de mandato**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Data de início do primeiro mandato**
Pertence apenas ao Conselho de Administração	19/06/2024	AGO 2025	Membro Independente do Conselho de Administração (efetivo)	19/06/2024	Não	19/06/2024

7.4 – Composição dos Comitês

Não aplicável, pois, nesta data, o Sr. Tiago não participa de comitês estatutários ou não estatutários da Companhia.

7.5 - Relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau

Não aplicável, pois, nesta data, o Sr. Tiago não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com (i) administradores da Companhia; e/ou (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia. Ainda, nesta data, a Companhia não possui acionista controlador.

7.6 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle, nos últimos 3 exercícios sociais

Não aplicável, pois, nesta data, a Companhia não possui acionista controlador direto ou indireto e não há relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas entre nenhum o Sr. Tiago e (i) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia; e/ou (ii) fornecedor, cliente, devedor ou credor relevante da Companhia, de suas controladas ou controladas de alguma dessas pessoas.